



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TIO HUGO E A EMPRESA ROSSI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

O **MUNICÍPIO DE TIO HUGO**, com sede na Rua Venezuela 285, Bairro Progresso, na cidade de Tio Hugo-RS, inscrito no CNPJ sob o nº 04.207.638/0001-59, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal **Sra. VALDUZE BACK VOLLMER**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Avelino Silvério Schneider, 96, Progresso, nesta cidade de Tio Hugo-RS, portadora do CPF nº 003.187.530-06, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **ROSSI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, com sede Rua João Leonardelli, 165, Bairro Santa Catarina, Município de Caxias do Sul/RS, inscrita no CNPJ nº 00.072.182/0001-06, neste ato representada por seu representante legal, de ora em diante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.003/029 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 1.364/2023, resolvem Registrar os Preços da Empresa acima, decorrente do Pregão Eletrônico nº 005/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. A Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL AMBULATORIAL E INJETÁVEIS, PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE**, de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência Pregão Eletrônico nº 005/2025, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar, por anexo do Edital, e Ata de Julgamento dos preços, publicado no site Oficial do Município.

1.2. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA: ROSSI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 00.072.182/0001-06
ENDEREÇO: Rua João Leonardelli, 165, Bairro Santa Catarina, Município de Caxias do Sul/RS
REPRESENTANTE: Irineu Rossi
E-MAIL: licitacao@rossihospitalar.com.br TEL.: (54) 3211-4571/ 99646-4481

ITE NS	DESCRIÇÃO	MAR CA/F ABRI CAN TE	QUA NT.	UNID ADE	VALOR UNITÁR IO R\$	VALOR TOTAL R\$
11	Ácido peracético 1L. Validade mínima 24 meses	Conf propo sta	10	Un	43,42	434,20
17	Aspirador nasal para bebê, com bico anatômico e ponta arredondada, cores neutras (unissex).	Conf propo sta	100	Un	22,28	2.228,00
23	Bandaíde retangular, cx com 40 und	Conf propo sta	60	Cx	7,48	448,80
31	Detergente Enzimático 5 litros, validade mínima de 24 meses	Conf propo sta	10	Un	24,27	242,70
43	Faixa Elástica Super Band p/ Fisioterapia – Nível LEVE, (material TPE)	Conf propo sta	20	Un	23,92	478,40



44	Faixa Elástica Super Band p/ Fisioterapia – Nível MÉDIO, (material TPE)	Conf propo sta	20	Un	27,43	548,60
45	Faixa Elástica Super Band p/ Fisioterapia – Nível FORTE, (material TPE)	Conf propo sta	20	Un	29,33	586,60
46	Faixa Elástica Super Band p/ Fisioterapia – Nível EXTRA FORTE, (material TPE)	Conf propo sta	20	Un	32,85	657,00
56	Garrote com trava – Infantil	Conf propo sta	3	Un	9,45	28,35
57	Gase estéril, 7,5 x 7,5 cm, 22 fios, 8 camadas, pacote com 500 und	Conf propo sta	200	pac	22,88	4.576,00
83	Papel ECG 0,80mm x 20 mts	Conf propo sta	20	rl	9,07	181,40
84	Pinça Cheron descartável, 24 cm	Conf propo sta	300	Un	2,16	648,00
102	TINTURA DE BENJOIM, 1 L. Validade de 24 meses	Conf propo sta	3	l	137,13	411,39
TOTAL:						R\$ 11.469,44

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, é de 12 meses, ou seja, 365 dias, com início na data de 21/05/2025 e encerramento em 21/05/2026, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DOS PREÇOS.

3.1. A validade da Ata Registro de Preços será de 12 meses, ou seja 365 dias a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, durante ao qual o Município não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e ampla defesa.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:

Órgão: 05 –Secretaria da Saúde;

Unidade 01: Fundo Municipal da saúde;

Programa: 00105 – Saúde- Investindo na Vida;

Atividade: 2040: Manut. das Atividades da Unidade Básica de saúde;

Elemento: 33903000000 – Material de Consumo

Órgão: 05 –Secretaria da Saúde;

Unidade 01: Fundo Municipal da saúde;

Programa: 00105 – Saúde- Investindo na Vida;

Atividade: 2034: Assistência Ambulatorial;

Elemento: 33903000000 – Material de Consumo

5. CLÁUSULA QUINTA – LOCAIS/PRAZO DE ENTREGA/NOTA FISCAL.

5.1 Os produtos deverão ser entregues conforme Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento, sendo a Nota Fiscal em nome do Município.



5.2 Os produtos deverão ser entregues prazo máximo de 15 dias corridos, a contar do recebimento da nota de empenho e ordem de compras, na Unidade Básica de Saúde, cito, Rua Florianópolis, 136, Bairro Rabello, Tio Hugo-RS.

5.3 Nos seguintes horários: Manhã das 8:00 às 11:30h, tarde das 13:00 às 16:30h.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO.

6.1. O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após a entrega e aceite do objeto ao município. O pagamento será efetuado mediante transferência entre contas ou via boleto. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes e ao prazo de pagamento será contado da data de reapresentação do documento corretamente preenchido.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.2 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.3 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.4 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.5 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.6. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.1 o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.7. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8 Caso haver reajuste será realizado por apostilamento.



9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10. DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas Termo de Referência.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



11. CONDIÇÕES GERAIS

11.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO ao edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Tio Hugo, 21 de março de 2025.

VALDUZE BACK VOLLMER
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

ROSSI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
Representante Legal do Fornecedor
CONTRATADA